



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 542, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o novo Regulamento Geral de Iniciação Científica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 12, de 7 de fevereiro de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento Geral de Iniciação Científica da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura:

I - Resolução nº. 104, de 19 de abril de 2018

II - Resolução nº. 36, de 14 de abril de 2020; e

III - Resolução nº. 180, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Jones Dari Goetttert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução nº 542, de 16 de fevereiro de 2023.

REGULAMENTO GERAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a gestão e o desenvolvimento da Iniciação Científica na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Art. 2º Considera-se Iniciação Científica a atividade que insere o aluno na pesquisa científica a fim de estimular o pensamento científico e de complementar a formação acadêmica, sob orientação de um pesquisador vinculado à instituição.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Iniciação Científica Institucional possui os seguintes objetivos gerais:

- I - estimular a formação de recursos humanos para a pesquisa e a inovação, bem como viabilizar a interação professor-aluno com vistas à formação inicial do pesquisador;
- II - contribuir com a formação de recursos humanos para a atuação profissional;
- III - reduzir a evasão dos alunos na graduação;
- IV - reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação; e
- V - estimular o desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito da graduação, especialmente nas áreas de conhecimento contempladas pelos cursos de graduação da instituição.

Art. 4º A Iniciação Científica Institucional possui os seguintes objetivos específicos:

I - em relação à instituição:

- a) incentivar a consolidação de sua política de Iniciação Científica;
- b) aumentar a interação entre a graduação e a pós-graduação;
- c) qualificar os alunos para os programas de pós-graduação; e
- d) qualificar os alunos para a atuação profissional.

II - em relação aos orientadores e coorientadores:

- a) Inserir os alunos da graduação nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais desenvolvidas na instituição; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

b) viabilizar a troca de conhecimentos e experiências entre grupos de pesquisa, pesquisadores, profissionais do mercado, professores e alunos.

III - em relação aos alunos:

- a) estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- b) fortalecer o processo de disseminação de informações e conhecimentos científicos e tecnológicos;
- c) desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica;
- d) contribuir com o seu amadurecimento pessoal, acadêmico, intelectual e profissional;
- e) desenvolver um raciocínio aplicado à pesquisa científica; e
- f) proporcionar a aprendizagem das etapas de uma pesquisa científica, bem como técnicas e métodos, além da sua importância para a formação acadêmica e para o avanço do conhecimento.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS

Art. 5º São programas institucionais de Iniciação Científica da UFGD:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC-AF;

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI;

IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica vinculado ao Plano Nacional de Assistência Estudantil da UFGD - PIBIC-PNAES;

V - Programa Institucional de Iniciação Científica do Ensino Médio - PIBIC-EM;

VI - Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC; e

VII - Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica Fluxo Contínuo - PIVIC-FC.

§ 1º No intuito de estimular a inclusão de novos orientadores e alunos em programas de Iniciação Científica, poderão ser implantados programas não relacionados no **caput** deste artigo, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica.

§ 2º Os programas relacionados no **caput** deste artigo poderão ser cancelados, reformulados, fundidos entre si ou incorporados a outro programa, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES, COORIENTADORES E ALUNOS

Seção I

Dos Orientadores

Art. 6º São requisitos para ser orientador de Iniciação Científica:

I - ser servidor efetivo da UFGD;

II - ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa cadastrado junto ao setor responsável;

III - ter Currículo Lattes atualizado;

IV - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - possuir, preferencialmente, titulação de doutor ou perfil equivalente ou, então, expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

VI - ser, preferencialmente, credenciado em cursos de pós-graduação; e

VII - no caso de orientadores que já orientaram alunos de iniciação científica na instituição em vigências anteriores, ter cumprido todos os deveres dispostos nos editais, termos de compromisso e disposições normativas da UFGD e do CNPq, ou conforme disposto em Edital.

§ 1º Os editais de abertura dos programas de Iniciação Científica poderão estabelecer outros requisitos para os orientadores de Iniciação Científica, observando-se as particularidades de cada programa, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica.

§ 2º Os Editais de abertura dos programas de Iniciação Científica poderão permitir outros perfis de orientadores, tais como: professor visitante; professor substituto, colaborador ou voluntário; bolsista DCR (Desenvolvimento Científico Regional), pós-doutorandos, aluno de pós-graduação em nível de doutorado, dentre outros, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica, conforme especificado em edital.

Art. 7º São compromissos dos orientadores de Iniciação Científica:

I - orientar o aluno em todas as fases da pesquisa, bem como estimulá-lo a cumprir todos os compromissos decorrentes de seu ingresso no programa de Iniciação Científica;

II - propiciar ao aluno recursos materiais e estruturais necessários para o bom andamento da pesquisa;

III - auxiliar o aluno na entrega dos relatórios parciais e finais nos prazos e procedimentos estabelecidos pelo setor responsável;

IV - auxiliar o aluno a apresentar os resultados de sua pesquisa em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD, bem como dar suporte à submissão do trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - comunicar previamente ao setor responsável, por escrito, eventuais alterações no plano de trabalho, substituições de alunos ou necessidade de cancelar a iniciação científica e/ou a bolsa, durante a respectiva vigência, com a devida apreciação do setor responsável;

VI - cumprir rigorosamente as normas, condições, prazos e procedimentos fixados pelo setor responsável, bem como pelas resoluções normativas do CNPq relativas à Iniciação Científica, especialmente a Resolução Normativa CNPq nº 017, de 6 de julho de 2006, ou outra que vier a substituí-la (ou modificá-la), incluindo-se a entrega de relatórios e a apresentação de trabalhos em evento científico, sob pena de não orientar outros alunos de iniciação científica enquanto houver pendências de anos anteriores ou conforme disposto em Edital, tampouco receber o certificado de orientação na Iniciação Científica; e

VII - cadastrar e manter na Iniciação Científica aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades de pesquisa atentando-se para os princípios éticos e evitando eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo único. Tendo em vista que o orientador é o responsável por cadastrar as iniciações científicas e, conseqüentemente, por indicar os respectivos alunos (bolsistas e voluntários), o mesmo será subsidiariamente responsável pela entrega dos relatórios parciais e finais, bem como pela apresentação dos resultados da pesquisa em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD.

Art. 8º Somente o orientador tem a prerrogativa de solicitar o cadastramento ou o cancelamento da iniciação científica, bem como o cancelamento da bolsa ou a substituição de alunos.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar o seu desligamento do programa para o seu orientador, a quem competirá formalizar o pedido para o setor responsável, exceto os alunos do Ensino Médio, os quais poderão solicitar o seu desligamento diretamente para o setor responsável, a quem competirá informar o respectivo orientador.

Seção II

Dos Coorientadores

Art. 9º As iniciações científicas poderão ter um coorientador, o qual deverá ter, no mínimo, titulação de mestre, bem como conhecimento, experiência, aptidão e disponibilidade de tempo necessários para dar suporte à execução do plano de trabalho do aluno, sob supervisão de um orientador que atenda aos critérios previstos em Edital.

§ 1º No caso do programa PIBIC-EM, o coorientador poderá ser um dos professores da Rede Pública de Ensino, preferencialmente da Escola no qual o bolsista cursa o Ensino Médio, com a anuência do respectivo orientador, nos termos do item 5.10.6 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, neste caso, dispensar-se-á a titulação mínima prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º Em caso de licença ou afastamento do orientador, cadastrar no prazo de 1 (um) mês do início de sua licença ou afastamento o coorientador, nos termos do art. 6º, § 3º, deste Regulamento, sendo vetado o cadastro extemporâneo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. Em caso de cumprimento de todos os compromissos decorrentes dos programas de Iniciação Científica, o coorientador fará jus ao recebimento de certificado.

Seção III
Dos Alunos

Art. 11. São requisitos para ser aluno de Iniciação Científica da graduação:

I - apresentar toda a documentação prevista em Edital, nos prazos e procedimentos estabelecidos pelo mesmo;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFGD;

III - não possuir mais de 03 (três) reprovações nos 02 (dois) últimos semestres regulares encerrados;

IV - não possuir vínculo empregatício ou de bolsista com quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto bolsa de natureza assistencial ou de curta duração (inferior a seis meses), nos termos da Resolução COUNI nº 174, de 28 de setembro de 2017 e dos itens 3.7.6 e 3.7.6.1 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, desde que o regulamento desta outra bolsa permita o acúmulo; e

V - no caso de alunos que já desenvolveram iniciação científica na instituição em vigências anteriores, ter cumprido todos os deveres dispostos nos editais, termos de compromisso e disposições normativas da UFGD e do CNPq, ou conforme disposto em Edital.

§ 1º No caso do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF), além dos requisitos elencados no **caput** deste artigo, o aluno deve ser matriculado na instituição através de alguma ação afirmativa.

§ 2º No caso de bolsa do CNPq, o aluno pode estar regularmente matriculado em curso de graduação de quaisquer instituições de ensino superior, públicas ou privadas, consoante item 3.5.2, alínea "a", e item 3.6.6 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006.

§ 3º No caso dos programas PIBIC-PNAES e PIVIC-FC, não se aplicam os requisitos dos incisos III e IV deste artigo.

Art. 12. São compromissos dos alunos de Iniciação Científica da graduação:

I - dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades relacionadas à Iniciação Científica, durante todo o seu período de vigência;

II - comprometer-se a executar as atividades propostas pelo orientador e a cumprir com as demais responsabilidades relacionadas à Iniciação Científica, incluindo a entrega dos relatórios parciais e finais, nos termos do item 2.2.2, alínea "e", da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, sendo a manutenção do aluno no programa condicionada à entrega do relatório parcial;

III - comprometer-se a apresentar os resultados da pesquisa em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD;

IV - no caso dos bolsistas, não contrair vínculo empregatício ou de bolsista com quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, durante toda a vigência da bolsa, exceto bolsa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

natureza assistencial ou de curta duração (inferior a seis meses), nos termos da Resolução COUNI nº 174, de 2017, e dos itens 3.7.6 e 3.7.6.1 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, desde que o regulamento desta outra bolsa permita o acúmulo;

V - cumprir rigorosamente as normas, condições, prazos e procedimentos fixados pelo setor responsável, bem como as resoluções normativas do CNPq relativas à Iniciação Científica, especialmente a Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006 ou outra que vier a substituí-la (ou modificá-la), sob pena de não participar de outro programa de iniciação científica enquanto houver pendências de anos anteriores ou conforme disposto em Edital, tampouco receber o certificado da Iniciação Científica;

VI - nas publicações e trabalhos relativos à Iniciação Científica, fazer referência à UFGD e ao CNPq, conforme o caso; e

VII - devolver, ao CNPq ou à UFGD, conforme o caso, em valores atualizados, a(s) parcela(s) de bolsa recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos relacionados à Iniciação Científica não sejam cumpridos.

Parágrafo único. no caso do programa PIVIC-FC, não se aplica o compromisso do inciso III deste artigo.

Art. 13. São requisitos para ser aluno de Iniciação Científica do Ensino Médio:

I - apresentar toda a documentação prevista em Edital, nos prazos e procedimentos estabelecidos pelo setor responsável;

II - estar regularmente matriculado em Ensino Médio ou técnico de escolas públicas;

III - possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis);

IV - não possuir vínculo empregatício ou de bolsista com quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto bolsa de natureza assistencial ou de curta duração (inferior a seis meses), nos termos da Resolução COUNI nº 174, de 2017, e dos itens 3.7.6 e 3.7.6.1 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, desde que o regulamento desta outra bolsa permita o acúmulo; e

V - no caso de alunos que já desenvolveram iniciação científica na instituição em vigências anteriores, ter cumprido todos os deveres dispostos nos editais, termos de compromisso e disposições normativas da UFGD e do CNPq, ou conforme disposto em Edital.

Art. 14. São compromissos dos alunos de Iniciação Científica do Ensino Médio:

I - dedicar 08 (oito) horas semanais às atividades relacionadas à Iniciação Científica, durante todo o seu período de vigência;

II - comprometer-se a executar as atividades propostas pelo orientador e a cumprir com as demais responsabilidades relacionadas à Iniciação Científica, incluindo a entrega dos relatórios parciais e finais, nos termos do item 2.2.2, alínea “e”, da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006;

III - comprometer-se a apresentar o trabalho no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD ou em outro evento;

IV - não contrair vínculo empregatício ou de bolsista com quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, durante toda a vigência da bolsa, exceto bolsa de natureza assistencial ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

de curta duração (inferior a seis meses), nos termos da Resolução COUNI nº 174, de 2017, e dos itens 3.7.6 e 3.7.6.1 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, desde que o regulamento desta outra bolsa permita o acúmulo;

V - cumprir rigorosamente as normas, condições, prazos e procedimentos fixados pelo setor responsável, bem como as resoluções normativas do CNPq relativas à Iniciação Científica, especialmente a Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006 ou outra que vier a substituí-la (ou modificá-la), sob pena de não participar de outro programa de iniciação científica enquanto houver pendências de anos anteriores ou conforme disposto em Edital, tampouco receber o certificado da Iniciação Científica;

VI - nas publicações e trabalhos relativos à Iniciação Científica, fazer referência ao CNPq e à UFGD; e

VII - devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) parcela(s) de bolsa recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos relacionados à Iniciação Científica não sejam cumpridos.

CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO

Art. 15. A Iniciação Científica deve ser formalmente cadastrada junto ao setor responsável nos prazos e procedimentos estabelecidos em Edital, sob pena de inexistência de vínculo do aluno e do orientador com os programas institucionais de Iniciação Científica e, conseqüentemente, impossibilidade de emissão de certificado.

Parágrafo único. É vedado o cadastramento extemporâneo, retroativo ou através de procedimentos não previstos em Edital.

Art. 16. O cadastramento da iniciação científica e a continuidade do vínculo estão condicionadas ao atendimento de todos os requisitos previstos em Edital.

§ 1º O orientador licenciado ou afastado poderá cadastrar a iniciação científica desde que retorne efetivamente da licença ou afastamento em até 1 (um) mês a partir do início da vigência.

§ 2º o cadastramento da iniciação científica poderá ser mantido por até 06 (seis) meses dentro da mesma vigência.

§ 3º Se a licença ou afastamento for superior a 03 (três) meses, a continuidade da vigência da Iniciação Científica estará condicionada à indicação de um coorientador antes do início da licença ou afastamento ou, então, em até 1 (um) mês a partir do seu início, observando-se as disposições do Capítulo IV, Seção II, deste Regulamento.

Art. 17. É facultado ao pesquisador institucionalizar iniciações científicas subsidiadas diretamente por órgãos de fomento externo - especialmente a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - ou seja, bolsas de Iniciação Científica concedidas juntamente com fomento à projeto de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Para o cadastramento mencionado no **caput** deste artigo, será necessário que o orientador ou o aluno apresente ao setor responsável um comprovante emitido pelo órgão de fomento com as seguintes informações:

- a) nome do orientador;
- b) nome do aluno;
- c) título do projeto do aluno;
- d) natureza da bolsa; e
- e) período de vigência da bolsa.

§ 2º Com a efetivação do cadastramento mencionado no **caput** deste artigo, o orientador e o aluno farão jus à emissão de certificado junto ao setor responsável.

§ 3º Ante a prestação de contas junto ao respectivo órgão de fomento externo, a emissão do certificado não estará condicionada à entrega de relatórios nem à comprovação de apresentação do trabalho em evento científico.

Art. 18. São etapas de cadastramento nos programas PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI, PIBIC-PNAES e PIVIC, de responsabilidade do respectivo orientador:

- I - submissão do plano de trabalho do aluno à Comissão de Pesquisa das Unidades Acadêmicas;
- II - inscrição no Processo Seletivo, em sistema próprio, nos prazos e procedimentos estabelecidos em Edital; e
- III - indicação do aluno para a implementação da Iniciação Científica.

Parágrafo único. Como o cadastro no programa PIVIC é subsidiário, nos termos do art. 25 deste Regulamento, o cadastramento no mesmo restringir-se-á à etapa III deste artigo.

Art. 19. São etapas de cadastramento no programa PIVIC-FC, de responsabilidade do respectivo orientador:

- I - submissão da ficha de inscrição do aluno à Comissão de Pesquisa das Unidades Acadêmicas; e
- II - inscrição em sistema próprio, nos prazos e procedimentos estabelecidos em Edital.

Art. 20. São etapas de cadastramento no programa PIBIC-EM, de responsabilidade do aluno:

- I - inscrição no Processo Seletivo, conforme disposto em Edital; e
- II - entrega dos documentos complementares estabelecidos em Edital.

Art. 21. As etapas previstas nos artigos 18, 19 e 20 poderão sofrer alterações que se fizerem necessárias, conforme previsão em Edital, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Seção I

Da Inscrição no Processo Seletivo

Art. 22. Os editais de abertura do processo seletivo de Iniciação Científica serão publicados pelo menos uma vez ao ano com, no mínimo, 30 (dias) de prazo para a inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A publicação dos editais de abertura de programas de Iniciação Científica com bolsa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFGD e dos órgãos de fomento externo que subsidiarem bolsas na instituição.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo ao Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica Fluxo Contínuo (PIVIC-FC), o qual será fluxo contínuo.

Art. 23. A inscrição no processo seletivo de Iniciação Científica observará os prazos e procedimentos previstos em Edital, especialmente os requisitos e a relação de documentos necessários para a sua efetivação, sob pena de não homologação.

Art. 24. Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta, fora do prazo ou com documentos não relacionados em Edital.

Art. 25. A inscrição no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF), no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e no Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica Fluxo Contínuo (PIVIC-FC) será feita por meio do sistema SIGPROJ/MEC ou de outro sistema que vier a substituí-lo ou, então, conforme disposto em Edital.

Art. 26. Não haverá inscrição direta no Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), tendo em vista que o cadastramento no mesmo será subsidiário, isto é, aplicável quando o orientador se inscrever em um programa de Iniciação Científica com bolsa e não atingir a pontuação necessária para o recebimento da mesma ou, então, nos casos em que o orientador declinar da bolsa.

Art. 27. A inscrição no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica vinculado ao Plano Nacional de Assistência Estudantil da UFGD (PIBIC-PNAES) será feita conforme disposto em Edital.

Art. 28. A inscrição no Programa Institucional de Iniciação Científica do Ensino Médio (PIBIC-EM) será feita conforme disposto em Edital.

Subseção I

Da Interposição de Recursos

Art. 29. O orientador inscrito no processo seletivo de Iniciação Científica poderá interpor recurso para contrapor seus resultados parciais e/ou finais, nos casos estritamente especificados em Edital, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos no mesmo, sob pena de indeferimento.

§ 1º O Comitê Institucional de Iniciação Científica será a primeira instância recursal, o qual apreciará o recurso em uma reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) será a segunda instância recursal, a qual apreciará o recurso em uma reunião ordinária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Subseção II

Do Plano de Trabalho

Art. 30. No ato da inscrição nos programas PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI e PIBIC-PNAES, o orientador submeterá o plano de trabalho do aluno, consistente na descrição sistematizada das atividades de pesquisa que serão desenvolvidas ao longo da vigência da Iniciação Científica, conforme modelo disponibilizado pelo setor responsável.

Parágrafo único. O programa PIVIC-FC e o programa PIBIC-EM dispensarão o encaminhamento de plano de trabalho, sendo que este último consistirá no desenvolvimento de atividades de pesquisa vinculadas à execução do projeto de pesquisa do respectivo orientador.

Art. 31. Antes de ser submetido ao processo seletivo, o plano de trabalho deve ser aprovado pela Comissão de Pesquisa e pelo Conselho Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, inclusive, com emissão de resolução de aprovação.

Art. 32. Os planos de trabalho submetidos ao processo seletivo dos programas PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI serão encaminhados à avaliação de mérito de consultores externos à instituição, os quais atribuirão aos mesmos o conceito “Recomendado” (R) ou “Não recomendado” (NR).

§ 1º Os planos de trabalho somente poderão ser executados formalmente se receberem o conceito “Recomendado”, inclusive no programa PIVIC.

§ 2º É vetada a alteração integral do plano de trabalho, tendo em vista que a execução da pesquisa é vinculada à sua aprovação interna e externa, isto é, na unidade acadêmica e pela consultoria externa do processo seletivo, respectivamente.

Art. 33. São requisitos do plano de trabalho:

- I - estar diretamente vinculado ao projeto de pesquisa do orientador;
- II - ter vigência compreendida no período de vigência do projeto de pesquisa do orientador;
- III - ter viabilidade para ser executado durante o período de vigência da Iniciação Científica;
- IV - ter viabilidade para ser executado por um aluno de graduação; e
- V - não ter sido implementado em vigências de Iniciação Científica anteriores.

Parágrafo único. No caso do inciso V, o proponente poderá justificar a repetição do plano de trabalho, que será devidamente apreciado pelo setor responsável, sob pena de não homologação da submissão.

Art. 34. Cada aluno deverá ter seu próprio plano de trabalho, sendo vedado que um plano de trabalho seja cadastrado para mais de um aluno, sob pena de inexistência de vínculo de um dos alunos com o programa de Iniciação Científica e, conseqüentemente, impossibilidade de emissão de Certificado.

Art. 35. A pesquisa que envolver desenvolvimento tecnológico e/ou inovação deve resguardar os direitos da UFGD relacionados às patentes, às propriedades intelectuais, aos direitos autorais e aos direitos de imagem, considerando-se a regulamentação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 36. A pesquisa que envolver pessoas e/ou animais deverá ser submetida pelo orientador a um Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Parágrafo único. Considerando-se que o plano de trabalho está compreendido no projeto de pesquisa do orientador, a aprovação deste no Comitê de Ética em Pesquisa dispensa a submissão do plano de trabalho do aluno ao mesmo.

Seção II

Da Distribuição das Bolsas

Art. 37. As bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas observando-se estritamente os critérios e procedimentos especificados em Edital, especialmente: a demanda qualificada, os parâmetros gerais de pontuação, os critérios de desempate, a ordem de classificação, a quantidade de bolsas destinadas para cada fase de distribuição, em cada área do conhecimento, dentre outros, ou conforme aprovado pelo CEPEC.

Parágrafo único. O Edital poderá prever procedimentos simplificados de concessão de bolsa justificados pela reconhecida competência científica do pesquisador, tal como pelo recebimento da Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ/CNPq) e de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT/CNPq), nos termos do item 3.6.2 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, respectivamente, ou por outros critérios definidos em Edital, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Art. 38. A demanda qualificada, isto é, a quantidade de planos de trabalho enviados e recomendados pela consultoria externa em cada área do conhecimento, será o parâmetro de distribuição das bolsas.

Parágrafo único. O Edital poderá prever critérios específicos para cada área do conhecimento, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Seção III

Da Indicação dos Alunos

Art. 39. Após a publicação do resultado final do processo seletivo dos programas PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI, caberá exclusivamente ao orientador indicar os alunos que desenvolverão a pesquisa como bolsistas ou voluntários.

Parágrafo único. A inscrição do plano de trabalho no processo seletivo de Iniciação Científica não efetiva a sua institucionalização, sendo indispensável indicar o aluno de acordo com prazos e procedimentos previstos em Edital, sob pena de perder o direito de cadastrá-lo.

Art. 40. Se um orientador contemplado com uma ou mais bolsas PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI não indicar o aluno para ser beneficiário da mesma nos prazos e procedimentos estabelecidos em Edital, convocar-se-á o próximo orientador na lista de espera na respectiva área do conhecimento e na estrita ordem classificatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 41. Após a publicação das inscrições no programa PIBIC-PNAES, os alunos interessados deverão manifestar interesse de desenvolver a Iniciação Científica sob orientação de um orientador inscrito no mesmo.

Art. 42. Após a publicação do resultado final do processo seletivo do programa PIBIC-EM, os alunos aprovados e convocados deverão entregar a documentação complementar prevista em Edital.

Art. 43. Após a indicação dos alunos da graduação, bem como a entrega dos documentos complementares dos alunos do Ensino Médio, todos serão devidamente cadastrados na base de dados do setor responsável, além de terem suas bolsas cadastradas no setor financeiro da UFGD ou no sistema do CNPq, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o aluno indicado possuir origem estrangeira, o orientador deverá aferir que o mesmo está em situação regular no Brasil mediante a verificação de seu visto de entrada e permanência no país e, ainda, manter em sua posse os respectivos documentos comprobatórios, consoante item 7.6 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I

Do Andamento

Art. 44. As normas para cadastro, execução, acompanhamento, finalização e avaliação dos projetos de Iniciação Científica serão previstas em Edital específico publicado pelo setor responsável, o qual vinculará orientadores e alunos de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A partir de sua vinculação ao programa de Iniciação Científica, orientadores e alunos não poderão alegar desconhecimento das normas, direitos, deveres, prazos e procedimentos diretamente relacionados ao mesmo.

Art. 45. É vedado o desenvolvimento simultâneo de mais de uma Iniciação Científica, ou seja, que um mesmo aluno execute mais de um plano de trabalho na mesma vigência, nem mesmo em programas ou com orientadores distintos.

Art. 46. A vinculação do aluno ao programa de Iniciação Científica não implica vínculo empregatício com a UFGD ou com órgão de fomento externo, tal como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nem mesmo em caso de recebimento de bolsa.

Art. 47. Os programas PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI, PIBIC-PNAES, PIBIC-EM e PIVIC terão vigência de 12 (doze) meses ou conforme disposto em Edital.

Art. 48. O programa PIVIC-FC terá vigência mínima de 03 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, ou conforme disposto em Edital, com data de início a critério do orientador.

Art. 49. A execução do plano de trabalho é de responsabilidade do aluno, sob orientação do respectivo orientador, destacando-se a responsabilidade subsidiária prevista no art. 7º, parágrafo único, deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 50. O descumprimento dos compromissos elencados no arts. 7º, 12 e 14 deste Regulamento implicará pendência para o orientador e para o aluno e redundará na impossibilidade de ambos participarem de outros processos seletivos de Iniciação Científica enquanto a pendência não for sanada, ou conforme disposto em Edital.

Art. 51. No caso de substituição de aluno ao longo da vigência da Iniciação Científica, o aluno substituto assumirá o compromisso de entregar os relatórios faltantes, bem como de apresentar os resultados da pesquisa no evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD.

Art. 52. No caso de encerramento da Iniciação Científica sem conclusão da pesquisa, isto é, encerramento do cadastro antes do término da vigência sem substituição do aluno e sem a conclusão da pesquisa, o aluno e o seu orientador entregarão o relatório final de encerramento sem conclusão, sob pena de pendência para ambos e impossibilidade de participarem de outros processos seletivos de Iniciação Científica enquanto a pendência não for sanada, ou conforme disposto em Edital.

§ 1º Não será permitido o encerramento retroativo da Iniciação Científica, tampouco no período de entrega de relatórios ou de inscrição no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD.

§ 2º No caso do **caput** deste artigo, o aluno e o orientador ficarão dispensados de apresentar os resultados da pesquisa em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD, tendo em vista que a pesquisa não terá sido concluída.

Art. 53. No caso de encerramento antecipado com conclusão da Iniciação Científica, isto é, finalização da pesquisa antes do prazo originário, o aluno e o seu orientador entregarão o relatório final, bem como apresentarão os resultados da pesquisa em um evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD, sob pena de pendência para ambos e impossibilidade de participarem de outros processos seletivos de Iniciação Científica enquanto a pendência não for sanada, ou conforme disposto em Edital.

Parágrafo único. Ante à finalização das atividades relativas à execução do plano de trabalho, seu prazo de vigência será diminuído na proporção da antecipação do término, bem como a vigência da bolsa (se for o caso).

Seção II

Da Emissão de Certificado

Art. 54. Durante o andamento da Iniciação Científica, será emitida uma declaração com as seguintes informações: programa de iniciação científica, carga horária prevista em Edital, período de início, título do plano de trabalho, nome do aluno e do orientador (e do coorientador, se for o caso), local e data e assinatura do servidor responsável.

Parágrafo único. Caso a declaração de iniciação Científica seja solicitada após o prazo de entrega do relatório parcial, sua emissão ficará condicionada à entrega do mesmo.

Art. 55. Após o encerramento da vigência da Iniciação Científica, em caso de ausência de pendências, o setor responsável emitirá o certificado com as seguintes informações: programa de iniciação científica, carga horária prevista em Edital, período de início e término, título do plano de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

trabalho (se for o caso), nome do aluno e do orientador (e do coorientador, se for o caso), local e data e assinatura do servidor responsável.

Art. 56. O comprovante de conclusão da pesquisa consistirá em, alternativamente:

I - publicação de artigo científico estrato mínimo B ou fator de impacto equivalente, livro ou capítulo de livro, todos com corpo editorial;

II - submissão em avaliação de artigo científico estrato mínimo B ou fator de impacto equivalente, livro ou capítulo de livro, todos com corpo editorial; e/ou

III - relatório técnico, conforme modelo disponibilizado pelo setor responsável.

§ 1º No caso dos incisos "I" e "II", o artigo, livro ou capítulo de livro deverá estar relacionado com a execução do plano de trabalho do aluno.

§ 2º No caso do inciso "I", a comprovação será mediante a apresentação da primeira página do respectivo artigo, livro ou capítulo de livro.

§ 3º No caso do inciso "II", a comprovação será mediante a apresentação de algum comprovante de submissão do artigo, livro ou capítulo de livro.

Art. 57. O comprovante de conclusão da Iniciação Científica deverá ser encaminhado para o setor responsável pelas unidades acadêmicas, pelo orientador, pelo aluno ou pelos demais interessados(as) em até 60 (sessenta) dias após término da mesma, juntamente com a respectiva Resolução de aprovação do Conselho Diretor.

Art. 58. No caso do encerramento sem conclusão da pesquisa da Iniciação Científica, previsto no art. 52 deste Regulamento, o aluno e o orientador farão jus à emissão do certificado, condicionada à entrega do relatório final, dispensando-se, assim, a apresentação do trabalho em evento científico da área ou no Encontro Anual de Iniciação Científica da UFGD, o que não se aplica ao encerramento antecipado, previsto no art. 53 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 59. A bolsa de Iniciação Científica da graduação será concedida para o orientador, cujo beneficiário será um aluno de graduação da UFGD indicado pelo mesmo, portanto, a mesma não poderá ser repassada para outro orientador, nos termos do item 3.6.9 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006.

Parágrafo único. No caso de bolsa do CNPq, o aluno pode estar regularmente matriculado em curso de graduação de quaisquer instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nos termos do item 3.5.2, alínea "a", e item 3.6.6 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006.

Art. 60. O orientador deverá indicar um bolsista que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral e nos editais de Iniciação Científica, podendo substituí-lo a qualquer tempo, a seu critério, mediante solicitação formal, devidamente justificada, nos termos do item 3.6.7 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, nos prazos estabelecidos pelo setor responsável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 61. A quantidade e o valor das bolsas de Iniciação Científica serão divulgados em Edital, cuja publicação estará condicionada a divulgação da quota institucional de bolsas da UFGD junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, bem como à disponibilidade orçamentária.

Art. 62. A bolsa terá vigência conforme disposto em Edital, salvo se o orientador solicitar o seu encerramento sem conclusão da pesquisa, o encerramento com conclusão da pesquisa antecipado ou a substituição dos alunos. Nesse último caso, o aluno substituto receberá somente as parcelas pendentes de pagamento até o final da respectiva vigência.

§ 1º Em caso de solicitação de cancelamento de bolsa, esta será redistribuída para o primeiro orientador da lista de espera do processo seletivo que tiver efetuado o cadastramento do plano de trabalho no programa PIVIC, na respectiva área do conhecimento, em ordem estrita de classificação, especialmente nos seguintes casos:

I - ausência de indicação de aluno para a bolsa de Iniciação Científica nos prazos e procedimentos estabelecidos em Edital no início da vigência da Iniciação Científica;

II - pedido de cancelamento da bolsa ao longo da vigência da Iniciação Científica;

III - aumento da quota de bolsas de Iniciação Científica (UFGD, CNPq ou outros), a qualquer tempo, durante a vigência da Iniciação Científica;

IV - inobservância de quaisquer deveres, compromissos ou vedações previstas neste Regulamento e/ou nos editais de Iniciação Científica, tais como: limite de prazo para afastamento do orientador na constância da vigência, término do curso de graduação pelo aluno, acúmulo indevido de bolsa, dentre outros.

§ 2º O início do gozo da bolsa não gera garantia de seu recebimento até o final da vigência da Iniciação Científica, tendo em vista que a manutenção do pagamento está condicionada à disponibilidade orçamentária da UFGD e de órgãos de fomento externo que subsidiarem bolsas na instituição.

§ 3º No caso das bolsas do CNPq (PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI e PIBIC-EM), o vínculo do aluno com o programa somente será efetivado com o procedimento de “aceite” exigido pelo sistema do CNPq e realizado pelo próprio aluno, a partir de então, o mesmo passará a ter direito à percepção mensal das parcelas da bolsa.

§ 4º Em caso de bolsa remanescente e inexistência de lista de espera na respectiva área do conhecimento, ela será destinada para orientadores de outras áreas do conhecimento, alternadamente, em ordem decrescente de pontuação no processo seletivo.

Seção I

Do Acúmulo de Bolsas

Art. 63. A bolsa de Iniciação Científica não pode ser acumulada com vínculo empregatício ou com outra bolsa de quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto bolsa de natureza assistencial ou de curta duração (inferior a seis meses), nos termos da Resolução COUNI nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

174, de 2017, e dos itens 3.7.6 e 3.7.6.1 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, desde que o regulamento desta outra bolsa permita o acúmulo.

Art. 64. O CNPq e a UFGD poderão cancelar e/ou solicitar a devolução da bolsa a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas pela UFGD ou pelo CNPq.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I

Das Atribuições e da Composição

Art. 65. O Comitê Institucional de Iniciação Científica terá a atribuição precípua de dar suporte à gestão dos programas de Iniciação Científica na instituição, nos termos do item 3.5.4 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006, sobretudo, no tocante ao processo de normatização, organização, desenvolvimento e finalização dos processos seletivos de Iniciação Científica e do Encontro Anual de Iniciação Científica organizado pela UFGD.

Art. 66. O Comitê Institucional de Iniciação Científica será constituído, em sua maioria, por pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ/CNPq) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT/CNPq) ou, então, perfil equivalente, primando-se pela representatividade de todas as unidades acadêmicas, sob presidência do(a) Coordenador(a) de Pesquisa/PROPP/UFGD.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica terão a função de representar as demandas dos pesquisadores de sua respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 67. A duração de cada composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica será de até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da respectiva Instrução de Serviço da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) no Boletim de Serviços da UFGD, permitidas reconduções, a critério do setor responsável, da Unidade Acadêmica e do próprio pesquisador.

Parágrafo único. A composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica vigente será disponibilizada no Portal da UFGD, nos termos do item 6.7.1 da Resolução Normativa CNPq nº 017, de 2006.

Seção II

Das Convocações

Art. 68. O Comitê Institucional de Iniciação Científica será convocado para:

- I - analisar, discutir e aprovar alterações no Regulamento Geral de Iniciação Científica;
- II - analisar, discutir e aprovar os editais dos programas de Iniciação Científica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - analisar, discutir e deliberar acerca dos recursos interpostos no processo seletivo de Iniciação Científica, em primeira instância, nos casos expressamente previstos em Edital;

IV - dar suporte à organização do Encontro anual de Iniciação Científica na UFGD e/ou eventos afins; e/ou

V - discutir e deliberar acerca de assuntos diversos atinentes à gestão da Iniciação Científica na instituição.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor responsável, ouvido o Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Art. 70. Após a aprovação nas instâncias colegiadas superiores, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 16/02/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 59/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 13/03/2023 15:59)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **59**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **13/03/2023** e o código de verificação: **ef0d43b301**